



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2012.

EMENTA: Acrescenta Art. 222-A e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Tacaratu-PE., e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE., nos termos do inciso V do Art. 23, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica deste Município:

Art. 1º. – A Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescida do Art. 222-A e seu Parágrafo Único:

“Art. 222-A – Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos não poderão serem transferidos ou removidos da repartição, órgão ou instituição aonde estejam lotados e / ou trabalhando, sem seu prévio consentimento e quando a transferência vier a prejudicar a suas carreiras ou remunerações salariais no serviço público.

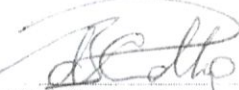
Parágrafo Único – Os supracitados servidores municipais em atividades e que possuem mais tempo de trabalho na repartição, órgão ou instituição pública aonde trabalham, bem como, aqueles previamente aprovados através de concursos públicos e nomeados que já desempenham suas atribuições laborais nos cargos e funções das repartições públicas retro-mencionadas, possuem direito adquirido e preferência sobre futuros concursados e contratados, para a escolha e permanência no local de trabalho, respeitando ainda, os demais direitos e garantias contidas no Inc. XXXVI do Art. 5º da Constituição Federal e demais normas correlatas.”

Art. 2º. – Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

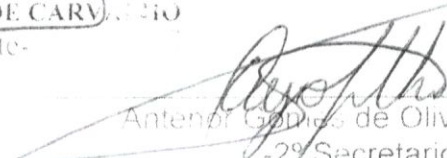
Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 Dezembro de 2012.

Mesa Diretora


PAULO SÉRGIO DE CARVALHO FILHO
-Presidente-

Antonio Barros de Araújo
-1º Secretário-


Antonio Góes de Oliveira Filho
-2º Secretário-

Publicado conf. Art. 88 da LOM


Maria das Graças de Araújo Oliveira
Matrícula: 000037